

94
14

PROCURADORIA GERAL
PARECER Nº 11/AS

PROCESSO Nº 18 - Classe VII
DISTRITO FEDERAL - Brasília
RELATOR: Min. Godoy Ilha
REGISTRO DE PARTIDO (M.D.B.)

1. A Comissão Diretora Nacional do Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.), declarando-se organização com atribuições de partido político, criada por membros efetivos do Congresso Nacional, em número de cento e quarenta e um deputados e vinte e um senadores requer o seu registro, nos termos do disposto nos Atos Complementares nºs. 4 e 7.
2. O pedido foi protocolado na Secretaria deste Tribunal Superior Eleitoral em 14 de março corrente e, assim, dentro no prazo prorrogado pelo Ato Complementar nº 6, de 3.1.66.-"para a criação e o registro das organizações que terão as atribuições de partidos políticos, enquanto estes não se constituírem".
3. Para comprovação do primeiro requisito de constituição da entidade - número não inferior a 120 deputados e 20 senadores - acompanham a petição, declaração de "plena e integral adesão ao Movimento Democrático Brasileiro, para os fins de sua constituição, nos termos do Ato Complementar nº 4", subscrita por 21 Senadores cujas assinaturas são declaradas verdadeiras pelo Diretor da Secretaria do Senado (fls. 5/8) e de 141 Deputados, esta sem a mesma declaração mas com as respectivas folhas rubricadas - (fls. 11/28).
4. Os objetivos da organização (Ato nº 4, art. 2º, letra a) estão declarados a fls. 47/49.
5. A denominação, o modo de administração e o de representação judicial e extra-judicial (art. 2º, letra b) constam dos

95
MC

- 2 -

(Parecer nº 11/AS)

estatutos (Ato Complementar nº 4, art. 5º, com a redação dada pelo Ato Complementar nº 7, § 6º).

A administração tem os seguintes órgãos:

- a) Comissão Diretora Nacional, constituída pelos Deputados e Senadores que subscrevem os estatutos;
- b) Comissões Diretoras Regionais;
- c) Comissões Diretoras Municipais.

A Comissão Diretora Nacional terá um Gabinete Executivo Nacional, constituído de um presidente, três vice-presidentes, um secretário Geral, um tesoureiro e cinco vogais sendo seus componentes indicados pela Comissão Diretora Nacional dentre os seus membros.

5. Os estatutos discriminam a seguir as atribuições desses diversos órgãos, facultando à Comissão Diretora Nacional delegar ao seu Gabinete Executivo diversos, a maior parte de suas atribuições (art.9).

Cada Comissão Diretora Regional será composta de 9 a 101 membros, indicados pela Comissão Diretora Nacional por proposta dos Deputados e Senadores promoventes da organização (art.10). E terá um Gabinete Executivo Regional.

Cada Comissão Diretora Municipal se constitui de 7 a 51 membros e são indicadas pela Comissão Diretora Regional respectiva (art.14), tendo igualmente seu Gabinete Executivo Municipal.

A Convenção Nacional é integrada pelos Deputados Federais e Senadores componentes do M.D.B. e por três representantes de cada uma das Comissões Diretoras Regionais. A Convenção Regional se constitui dos Senadores e Deputados Federais representantes do Estado ou Território, pelos deputados estaduais, pelos Membros da Comissão Diretora Regional e por um representante de cada Comis

96-
147

são Diretora Municipal.

6. Estabeleceu-se a sublegenda para cada uma das eleições diretas podendo a entidade concorrer com até três listas de candidatos sendo uma pela legenda e as demais em sublegendas.

7. Os estatutos regulam ainda o funcionamento dos órgãos partidários, o patrimônio da organização, a contabilidade.

8. Nas Disposições Transitórias ficou disposto que o primeiro Gabinete Executivo Nacional, escolhido pela Comissão Diretora Nacional, dentre os seus membros é constituído pelos Senadores e Deputados Federais relacionados.

As Comissões Diretoras Regionais, indicadas pela Comissão Diretora Nacional por proposta dos promoventes da organização em cada Estado ou Território constam dos estatutos.

Os Gabinetes Executivos Regionais serão constituídos dentro de 20 dias.

9. Estão atendidos, como se vê, os requisitos essenciais para o registro da organização.

Há, porém, a observar o seguinte:

a) o requerimento do registro é feito em nome da Comissão Diretora Nacional (fls. 2/4) acompanhado da declaração - subscrita por vinte e um Senadores afirmando, êstes, adesão ao Movimento Democrático Brasileiro, para os fins de sua constituição - (fls. 5/9), repetida a fls. 69/74, seguida das assinaturas de 141 Deputados, sem a mesma declaração dêstes, expressa (fls. 11/28 e fls. 75/91), embora esteja implícita aquela adesão com a subscrição do documento;

b) a declaração dos Senadores traz a atestação da autenticidade das suas assinaturas dada pelo Diretor Geral da Secretaria do Senado (fls. 9 e 74), nada constando nesse sentido -

quanto às assinaturas dos Deputados, estando, entretanto, rubricadas as folhas que contêm tais assinaturas pelo Presidente e Secretário Geral da Comissão Diretora Nacional, não parecendo, assim, de rigor o reconhecimento formal das mesmas assinaturas;

c) nas folhas de assinaturas dos Deputados há, riscadas, a assinatura Alair Ferreira (fls. 13), assinatura ilegível a fls. 27 e declarada cancelada a de Ademar Carvalho, todas, porém, com ressalvas;

d) a Comissão Diretora Nacional é composta de todos os membros fundadores ou promoventes da organização do Movimento Democrático Brasileiro, o que encerra uma anomalia, sem, entretanto, constituir infração à letra da lei;

e) entre as Comissões Diretoras Regionais está a do Distrito Federal, não relacionada entre as indicadas na lei (Ato Complementar nº 4, art. 2º, letra d e art. 4º, § 1º).

10. Em tais condições opino pelo deferimento do registro da organização Movimento Democrático Brasileiro, nos termos do disposto no art. 3º do Ato Complementar nº 4, com exclusão, porém, da Comissão Diretora Regional do Distrito Federal, cuja constituição não está autorizada na lei nem prevista nos próprios estatutos da entidade, que em diversas de suas disposições a exclui mesmo - (art. 8º, letra g, 10, 11, § 2º, 12, 19 e 43).

Brasília, D.F., em 17 de março de 1966.


Alcino de Paula Salazar
Procurador Geral Eleitoral